CONTRATO Nº 20210027/SEMSA
DISPENSA Nº 7/2021 - 190103

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL (PORTARIA Nº 344/98) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI, E PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JURUTI,** pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, situado na Rua Joaquim Gomes do Amaral – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.624.213/0001-00, **neste ato "representada" pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, o Senhor ADAIAS RAMOS BATISTA NETO**, brasileiro, paraense, portador da Carteira de Identidade n.º 23220066– SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 740.379.782-53

CONTRATADO: **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Passagem Comendador Pinho, nº 90 – Sacramenta – Belém - Pará, CEP. Nº 66.083-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.647.278/0001-95, **neste ato representada** pelo Sr. **FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade 2459477-SSP/PA, 2ª via, inscrita no CPF sob o n.º 477.353.842-20, residente e domiciliado na Travessa Dom Romualdo Coelho, nº 766, Umarizal – Belém _ Pará.
Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1- O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL (PORTARIA Nº 344/98) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** discriminados de acordo com o Dispensa nº **7/2021 - 190103**, conforme especificações e quantidades contidas no termo de referencia e na proposta da vencedora.

1.1.1-Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

1.1.2-Este contrato decorre do despacho do Sr. Secretário Municipal de Saúde, que homologou o Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
067621	CLONAZEPAN 2MG	COMPRIMIDO	3.600,00	0,230	828,00
067677	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	26.000,00	0,390	10.140,00
067680	FENITOINA SODICA 100MG	COMPRIMIDO	400,00	0,390	156,00
069054	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,450	900,00
069064	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10MG	COMPRIMIDO	800,00	3,800	3.040,00
079676	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,300	600,00
079796	Carbonato de Lítio 300mg-compr	COMPRIMIDO	3.000,00	0,690	2.070,00
	Carbonato de Lítio 300mg-compr				
079815	Diazepam 5 mg comprimido	COMPRIMIDO	400,00	0,150	60,00
	Diazepam 5 mg comprimido				
079820	Fenobarbital 100 mg	COMPRIMIDO	4.000,00	0,290	1.160,00
	Fenobarbital 100 mg				
079825	Haloperidol 5 mg cmpr.	COMPRIMIDO	2.000,00	0,500	1.000,00
	Haloperidol 5 mg cmpr.				
079828	Haloperidol decanoato 50mg/ml	AMPOLA	300,00	18,900	5.670,00
	Haloperidol decanoato 50mg/ml				
079829	Hemifumarato Quetiapina 25mg compr.	COMPRIMIDO	600,00	1,000	600,00
	Hemifumarato Quetiapina 25mg compr.				
079838	Periciazina 1% susp. Oral 20ml	UNIDADE	10,00	18,900	189,00
	Periciazina 1% susp. Oral 20ml				
079839	Periciazina 4% susp. Oral 20ml	UNIDADE	40,00	24,880	995,20
	Periciazina 4% susp. Oral 20ml				
079873	Azitromicina di-hidratada 500mg	COMPRIMIDO	9.000,00	2,550	22.950,00
	Azitromicina di-hidratada 500mg				
080720	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	600,00	1,040	624,00
093413	CARBAMAZEPINA 2% SUSP.100ML VD	UNIDADE	200,00	21,480	4.296,00
093414	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL VD 20ML	UNIDADE	100,00	4,190	419,00
093417	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG CAP	CÁPSULA	4.000,00	0,250	1.000,00
093418	HEMIFUMARATO QUETIAPINA 50MG COMP.	COMPRIMIDO	600,00	5,300	3.180,00
093422	RISPERIDONA 3MG -COMP	COMPRIMIDO	3.600,00	0,490	1.764,00
093423	TOPIRAMATO 25MG COMP	COMPRIMIDO	1.200,00	0,480	576,00
093505	CLORIDRATO DE MIDAZOLAN 5MG/ML 5ML	AMPOLA	400,00	8,500	3.400,00
093539	PETROLATO LÍQUIDO-ÓLEO MINERAL PURO FRASCO 100ML	UNIDADE	340,00	5,000	1.700,00
107142	ÁCIDO VALPRÓICO VALPROATO DE SÓDIO 500MG	COMPRIMIDO	4.000,00	1,100	4.400,00
107143	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	400,00	0,740	296,00
107147	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMP	COMPRIMIDO	3.000,00	0,120	360,00
107150	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO	240,00	1,420	340,80
107173	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML	AMPOLA	20,00	21,000	420,00
107177	AMOXACILINA 875MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG	COMPRIMIDO	560,00	2,730	1.528,80
107178	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG	COMPRIMIDO	360,00	3,300	1.188,00
107250	LACTULOSE 667 MG/ML FR. 120ML	FRASCO	200,00	12,000	2.400,00
107370	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	300,00	0,260	78,00
107372	GABAPENTINA 300MG	COMPRIMIDO	1.600,00	0,920	1.472,00
108910	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5MG	COMPRIMIDO	600,00	3,500	2.100,00
108912	CLORIDRATO DE TRAMADOL+PARACETAMOL 37,5MG+325MG	COMPRIMIDO	1.200,00	2,200	2.640,00
108913	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	CÁPSULA	400,00	1,960	784,00

128949	Ampicilina sódica 1g + sulbactam sódica 500mg	FRASCO	400,00	19,800	7.920,00
	FRASCO-AMPOLA				
128956	Brometo de pancurônio 4mg/2 ml	AMPOLA	1.600,00	47,000	75.200,00
128967	Cloridrato de metilfenidato 10mg comprimido	COMPRIMIDO	400,00	3,500	1.400,00
128972	Citrato de fentanila 0,05mg/ml -ampola 10ml - inj. S	AMPOLA	800,00	14,270	11.416,00
	em conservante				
128973	Citrato de fentanila 2ml - 78,5 mcg/ml - inj. Ampola	AMPOLA	400,00	5,500	2.200,00
	sem conservante				
128985	Cloridrato de midazolan 50mg/10ml -ampola 10ml	AMPOLA	1.600,00	34,000	54.400,00
128986	Cloridrato de petidina 50mg/ml 2ml inj	AMPOLA	200,00	9,500	1.900,00
128992	Cloridrato, naloxona-0,4mg-ampola 1ml	AMPOLA	20,00	11,600	232,00
128995	Dimenidrinato	AMPOLA	200,00	3,100	620,00
	Apresentação:Associado Com Piridoxina + Glicose +				
	Frutose, Dosagem:3mg + 5mg + 100mg + 100mg/Ml, Tipo				
	Medicamento:Solução Injetável				
128997	Diazepan 5mg/ml 2ml ampola	COMPRIMIDO	400,00	1,500	600,00
129015	Haloperidol 5 mg/ml ampola 1 ml	AMPOLA	200,00	6,400	1.280,00
129017	Imipenem 500mg+ cilastatina 500mg - frasco ampola	FRASCO	200,00	32,000	6.400,00
	frasco-ampola				
129021	Levodopa (l-dopa)200mg+ 57mg de cloridrato de benser	COMPRIMIDO	600,00	5,400	3.240,00
	azida				
	(equivalente a 50mg de benserazida) compr.				
129022	Levodopa 100mg+benzerazida 25mg compr. dispersível	COMPRIMIDO	600,00	5,800	3.480,00
129028	Morfina sulfato 10 mg/ml 1ml	AMPOLA	200,00	9,800	1.960,00
129034	Paracetamol 500mg + codeína 30mg	COMPRIMIDO	960,00	1,900	1.824,00
129035	Produtos sem substância específica-saccharomyces	UNIDADE	800,00	3,900	3.120,00
	boulardis 17 iofilizado - flc/adulto				
129036	Produtos sem substância específica-saccharomyces 17	UNIDADE	400,00	4,100	1.640,00
	infantil				
	boulardis 17 iofilizado - flc/infantil				
129050	Zinco quelato 50 mg	COMPRIMIDO	4.000,00	0,900	3.600,00
129052	Alprazolam 0,5mg comp	COMPRIMIDO	600,00	0,180	108,00
129053	Biperideno, cloridrato de, 2mg	COMPRIMIDO	8.000,00	0,490	3.920,00
129054	Cloridrato de Duloxetina 30mg	COMPRIMIDO	1.200,00	6,390	7.668,00
129055	Levodopa 250mg +carbidopa 25 mg com ct bl al plas in	COMPRIMIDO	8.000,00	1,990	15.920,00
129056	Pregabalina 75mg	COMPRIMIDO	400,00	1,900	760,00
129057	Valproato de sódio cápsula 288mg (equivalente a 250m	CÁPSULA	4.000,00	0,450	1.800,00
	g de ácido valproico) -compr				
	comprimido - capsula				
129063	Albendazol 40mg/ml suspensão oral 10ml.	FRASCO	1.600,00	0,680	1.088,00
		VALOR GLOBAL R$	**299.020,80**		

2.1-A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser entregue na Farmácia do Hospital Municipal de Juruti/PA, no endereço: Travessa Dário Rodrigues s/nº, Bairro Bom Pastor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DA CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.

b) caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

c) À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao

responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
d) A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos **medicamentos** contratados mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
e) De acordo com a Resolução nº 11.536/2014 – TCM, o contratante vencedor devera assonar o supra contrato através de certificador digital

3.2- DA CONTRATADA
A **CONTRATADA** obriga-se a:
a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência;
b) responsabilizar-se pelo fornecimento do **medicamento a** quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de **Medicamento**, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
f) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
g) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;
h) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:
a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
l) **Fica designada servidora Sra. FRANCISCA CATIVO PEREIRA, portadora do RG nº 8674341 – SSP/PA e do CPF nº 366.653.202-00, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.**

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R$ 299.020,80 (Duzentos e noventa e nove mil vinte reais e oitenta centavos).**
5.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria Municipal de Saúde, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.
5.3. A Secretaria Municipal de Saúde, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá

devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

5.4. O pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria Municipal de Saúde de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

5.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta)** emitida pelo órgão arrecadador;

b) Certidão Negativa de FGTS;

c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador **(NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA)**;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;

f) E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

5.7- Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas decorrentes da **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL (PORTARIA Nº 344/98) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1602.103010003.2.042 Manutenção do Programa Farmácia Básica Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo **valor de R$ 153.335,40** 1602.103020003.2.053 Manutenção da Média e Alta Complexidade Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo **valor de R$ 145.685,40**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.1.1- A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

8.1.2- Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.2.3-As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

8.2.4- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1-Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1-O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

10.1.1- Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;

b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a

prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
f) Decretação de falência;
g) Dissolução da empresa;
h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses**, pelo período de 10/02/2021 a 10/06/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO
OS MEDICAMENTOS deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) através do recebimento da Requisição ou documento similar. A entrega do produto será realizada conforme a solicitação do ordenador, podendo ser no prédio da Secretaria Municipal de Saúde ou no Hospital Municipal de Juruti/PA, no endereço: Travessa Dário Rodrigues s/n, Bairro Bom Pastor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO
Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.
Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE
O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– NORMA APLICADA
Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei º 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Dispensa nº **7/2021 - 190103.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Juruti (PA), 10 de Fevereiro de 2021.

ADAIAS RAMOS BATISTA NETO:74037978253
Assinado de forma digital por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO:74037978253
Dados: 2021.02.10 11:58:26 -03'00'

ADAIAS RAMOS BATISTA NETO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:16647278000195
Assinado de forma digital por PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:16647278000195
Dados: 2021.02.10 14:20:00 -03'00'

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA